Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Descrição

O **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm)** possibilita a redução da jornada de trabalho e do salário de empregados ou a suspensão temporária dos contratos de trabalho bem como o pagamento de benefício.

Prazo

27.08.2021

Público

Todas as empresas privadas e seus respectivos empregados.

Benefício

A empresa poderá celebrar acordos junto a seus empregados, visando:

- **Redução de 25%, 50% ou 70%** da jornada de trabalho e de salário, por até 120 dias.

- **Suspenção temporária dos contratos de trabalho**, também por até 120 dias.

Nos dois casos, o governo complementará o salário com base no seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito se fosse demitido sem justa causa, entre R$ 1.100 e R$ 1.911,84, por meio da concessão do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).

★ No caso de empregados de MPEs, o BEm será 100% custeado pelo Governo Federal.

Regulamentação

MP nº 1.045/2021.

Forma de adesão

A empresa deve informar ao Ministério da Economia os acordos de redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho celebrados com seus empregados, no prazo de 10 dias, contado de sua celebração.

Empregador pessoa jurídica
Deve registrar os acordos no Sistema Empregador Web.
https://sd.mte.gov.br/sdweb/empregadorweb/

Empregador pessoa física
Deve registrar os acordos no Portal de Serviços do Ministério da Economia.
https://servicos.mte.gov.br/

A primeira parcela será paga ao trabalhador no prazo de 30 dias, contados da celebração do acordo, desde que a empresa tenha informado nos sistemas do MTE conforme indicado acima.

Os acordos devem também ser comunicados aos Sindicatos em até 10 dias contados da celebração.

Pontos de atenção

- **O cancelamentos dos avisos prévios em curso** é possível, desde que empresa e empregado concordem.
- **A garantia provisória** é direito do empregado que receber o benefício criado pelo Programa. Trata-se de um período de estabilidade durante o Programa e após, em período equivalente ao período em que teve o contrato suspenso ou reduzido.
- Até o fim do Programa, **ficam suspensos os prazos processuais** para apresentação de defesa e recurso em processos administrativos originados de autos de infração trabalhistas e notificações de débitos do FGTS, e respectivos prazos prescricionais. A suspensão **não se aplica aos processos administrativos que tramitam em meio eletrônico**.